

## RESOLUÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO Nº 003/2013,

## de 5 de dezembro de 2013

Autoriza, nos termos definidos, a validação da Categoria Social Especial – RA1 pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a partir do cadastramento no banco de dados da COMUSA.

O Conselho Deliberativo da COMUSA - Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Decreto Municipal nº 3.840/2009, de 23 de abril de 2009, criou uma categoria de tarifação de água e esgoto denominada CATEGORIA SOCIAL ESPECIAL - RA1, que possui vinculação condicional ao Cadastro Único para Programa Sociais do Governo Federal – CADÚNICO, da Secretaria de Desenvolvimento Social – SDS do município de Novo Hamburgo, cuja data de início de validade se deu com as contas de água geradas a partir de 24/05/2009;

Considerando que a Categoria Social Especial - RA1 possui um sistema de tarifação diferenciado e menor em relação às demais categorias, para as tarifas de água e esgoto dos usuários com ligação de água individualizada (que atenda apenas uma economia/residência) devidamente registrados no Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO, cuja renda caracterize situação de hipossuficiência econômica ou de hipossuficiência econômica extrema, evidenciadas pela renda familiar mensal, *per capita*, de até R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), na atualidade, renda familiar esta que será atualizada automaticamente sempre que norma federal atualizar os valores do Programa Bolsa Família, nos termos do artigo 2°, § 1°, do Decreto Municipal n° 4.253/2010, de 19 de abril de 2010;

Considerando que o cadastramento no CADÚNICO é realizado exclusivamente pela Secretaria de Desenvolvimento Social – SDS, cabendo à mesma fornecer à COMUSA listagem da população registrada no CADÚNICO;

Considerando que o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO e dá outras providências, preconiza expressamente em seu artigo 7º que:



"Art. 7°. <u>As informações constantes no CadÚnico terão validade de dois anos, contados a partir da data da última atualização</u>, sendo necessária, após este período, a sua atualização ou revalidação, na forma disciplinada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome". (grifo nosso)

Considerando a identificação de diversas situações de usuários que deixam de fazer jus ao enquadramento na Categoria Social Especial - RA1 em razão da exclusão do CADÚNICO e que, entretanto, a informação da exclusão não é identificada e não chega ao conhecimento da COMUSA, como, exemplificativamente, no caso dos cidadãos que deixam de se recadastrar após o transcurso do prazo de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 7º do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, ou daqueles que deixam de residir no município de Novo Hamburgo;

Considerando que no mês de abril de 2013, após uma reunião entre a COMUSA e a Diretoria responsável pelo CADÚNICO na Secretaria de Desenvolvimento Social – SDS, foi enviada à última uma lista de todos os usuários cadastrados na Categoria Social Especial – RA1 em 2009, para fins de análise da validade, sendo que o resultado disto foi de que, dentre os 3.589 usuários com o benefício, 1.097 (em torno de 30%) restaram excluídos desta categoria e retornaram à categoria original de tarifação;

Considerando que vem sendo desenvolvido um processo de revisão contínuo, lento e penoso, tanto para a Secretaria de Desenvolvimento Social – SDS quanto para a COMUSA;

Considerando que a COMUSA certamente poderia ter efetuado anteriormente a exclusão dos usuários referidos, caso tivesse a informação de que os mesmos não faziam mais jus ao benefício de enquadramento na Categoria Social Especial – RA1; e

Considerando que na última reunião da COMUSA com a Secretaria de Desenvolvimento Social – SDS, no mês de novembro do corrente ano, aventou-se a possibilidade de definição da validade deste benefício por apenas 24 meses após o seu cadastramento junto à base de dados da COMUSA, em consonância com a lógica de validação disposta no artigo 7º do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, de modo a evitar situações nas quais o usuário permaneça indevidamente com o enquadramento na Categoria Social Especial – RA1 por não mais integrar o CADÚNICO,



## **RESOLVE**

**Art. 1°.** – Autorizar que a validação da Categoria Social Especial – RA1 se dê pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a partir do cadastramento no banco de dados da COMUSA, havendo a exclusão automática do benefício após o transcurso deste lapso temporal, no caso de não recebimento pela COMUSA de informações prestadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social – SDS que justifiquem a atualização ou revalidação para fins de continuidade do enquadramento da categoria (permanência do usuário no CADÚNICO).

Art. 2°. – Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação.

CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, aos 5 dias do mês de dezembro do ano de 2013.

José Elmo Arnold - Presidente do Conselho

Elisiane de Lurdes Alves dos Santos

Sadi Barreto

Luis Carlos Marcelino

Argeu Soares dos Santos

Luis Cláudio dos Santos

Rui Loeser

Irdon Samuel Schimidt

Ivo da Silva